



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.282 / 2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município de Muriaé.

Art. 2º – O Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será construído ou adaptado em ponto estratégico do Município de Muriaé, definido pelo contingente de pessoas dependentes de drogas.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de julho de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé